



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XXII

Edição 742

27 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Leonardo Degli Esporite Garcia

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechar Amil

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 01/2024-FMS

PROCESSO Nº 27499/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, onforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **12/04/2024** às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **12/04/2024** às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **12/04/2024** às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **12/04/2024** às 10:00 (dezhoras).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG 985811

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de março de 2024.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-FMS
PROCESSO Nº 1430/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **16/04/2024** às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **16/04/2024** às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **16/04/2024** às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **16/04/2024** às 10:00 (dezenove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG 985811

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJJ, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de março de 2024.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 25956/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023- FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023. FME, objetivando o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº 25956/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 06 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº 004 a 017/2024. FME
Processo nº. 25956/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 06 de março de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 126/2023. FME do Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/2023 – FME, com as empresas M.A. PERCILIANO ALVES & CIA. LTDA., CNPJ/MF sob o 03.156.939/0001-38, perfazendo o valor total de R\$43.351,50; SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, CNPJ/MF sob o 07.665.456/0001-10, perfazendo o valor total de R\$7.453,50; TARDIN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF sob o 11.822.495/0001-50, perfazendo o valor total de R\$798,00; MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o 12.811.487/0001-71, perfazendo o valor total de R\$4.949,90; BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ/MF sob o 14.934.850/0001-71, perfazendo o valor total de R\$4.323,50; PIUNATURE COMERCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o 26.868.422/0001-56, perfazendo o valor total de R\$5.590,00; LPA SOLUÇÕES NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF sob o 27.488.621/0001-12, perfazendo o valor total de R\$4.080,00; TRILICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o 30.510.364/0001-82, perfazendo o valor total de R\$84.512,50; PIUMA PAPÉIS LTDA, CNPJ/MF sob o 33.022.838/0001-35, perfazendo o valor total de R\$50.712,00; MBM STORE LTDA, CNPJ/MF sob o 40.225.662/0001-84, perfazendo o valor total de R\$20.514,50; SUELY HUBNER DE MIRANDA, CNPJ/MF sob o 42.227.100/0001-03, perfazendo o valor total de R\$65.226,00; MW NEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF sob o 45.862.764/0001-24, perfazendo o valor total de R\$119.473,30; DALO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o 49.709.450/0001-47, perfazendo o valor total de R\$121.641,50; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IBATIBA LTDA, CNPJ/MF sob o 52.770.624/0001-91, perfazendo o valor total de R\$17.256,80, com vigência de 12 (doze) meses.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.240, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que afetaram o município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, tendo início às 22h, do dia 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.239, de 23 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas pela Defesa Civil Municipal e demais órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado expediente interno nas repartições públicas municipais nos dias 25, 26 e 27 de março de 2024.

Parágrafo Primeiro – Durante o período não haverá atendimento ao público, ressalvadas as situações de calamidade pública.

Parágrafo Segundo – Em caso de emergência e informações, a Defesa Civil Municipal atende pelos seguintes telefones: (22) 997798711; (22) 998294679 ou (22) 3831-1403.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 25 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CRYILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.237, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei 1.762, sancionada em 22 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, em razão da Lei Municipal n.º 1.762, sancionada em 22 de março de 2024, no valor de R\$152.174,94 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), e suas atualizações, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	715	08.244.0111.2620.0000	Subvenção social	3.3.50.43.00	660	R\$101.449,96
FMAS	714	08.244.0111.2618.0000	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	660	R\$50.724,98
Total						R\$152.174,94

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal nº 202339420005 de 2023, oriundos de transferência do Ministério da Cidadania/ Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na modalidade SIGTV de número 330060520230001, GND3 para fins de custeio e, GND4 para fins de investimento, devidamente depositados na agência 155-4 - Banco do Brasil, Contas Corrente nº. 36345-6 e 36351-0, que se destinam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual de 2022-2025 no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 22 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.238, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do (possível) Desastre de CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.5, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo (possível) desastre em lide;

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo;

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do desastre;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do (possível) Desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pelo órgão Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I – Segurança Pública e Defesa Civil;

II – Obras

III – Agricultura

IV – Assistência Social

V – Meio ambiente

VI – Educação

VII – Advocacia Geral do Município

Parágrafo Único: O Órgão Municipal de Defesa Civil será o responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana.

Parágrafo Único. Em caso de falta de energia no Município, o GMGC funcionará de forma temporária na Casa de Saúde- FAMESC, local dotada de infraestrutura capaz de atender as necessidades emergenciais, por tempo indeterminado, enquanto permanecer a falta de energia.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito em data a ser fixada, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente, acionamento do PLANCOM e ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 22 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.239, DE 23 DE MARÇO DE 2024.

Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O SENHOR PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, Prefeito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 84, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas, aferidas pela Defesa Civil Municipal, na ordem de 300 mm no intervalo de 5h., que atingiram o município de Bom Jesus do Itabapoana, nas áreas descritas no FIDE RJ-F-3300605-13214-20240322, tendo início às 22h. do dia 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO que como consequência das fortes precipitações pluviométricas, ocorreram enxurradas, inundações, alagamentos, deslizamento de encostas que ocasionaram os danos e prejuízos de diversas unidades unifamiliares e comerciais, conforme o FIDE acima descrito;

CONSIDERANDO que algumas localidades atingidas são compostas de pessoas de vulnerabilidade social e que devido à enxurrada, deixou seus pertences expostos a sujidade, ocasionando a perda de mobiliários, eletroeletrônicos e de gêneros alimentícios, veículos, e para tal, necessitam de pronto emprego de recursos de ajuda humanitária e insumos para recomposição patrimonial básica;

CONSIDERANDO que devido a necessidade do município em assistir os afetados pelo desastre em curso, a capacidade de resposta local foi comprometida substancialmente, demandando a necessidade de apoio complementar das esferas estadual e federal para execução das ações de socorro, em especial ações assistenciais aos vulneráveis afetados e reestabelecimento de serviços essenciais como o abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o município que o município apresenta localidades e distritos ilhados e a necessidade que essas localidades sejam assistidas de pronto emprego;

CONSIDERANDO, a necessidade de entrega de insumos de ajuda humanitária para assistir, em caráter emergencial, o vultuoso número de pessoas estimados previamente em 6500 famílias com residências atingidas pelas águas;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 3833-9200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, que o Parecer Técnico do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Bom Jesus do Itabapoana é favorável à declaração de situação de emergência, desastre nível II, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município CONTIDAS no Formulário de Informações do Desastre – FIDE RJ-F-3300605-12200-20240306 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **CHUVAS INTENSAS (COBRADE- 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação conforme a legislação federal aplicável ao tema com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 3833-9200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

disposto legal acima.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, desde já ficando revogadas eventuais disposições contrárias ao mesmo.

Bom Jesus do Itabapoana, 23 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.761, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente, através de Decreto, no valor de **R\$773.634,00 (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse ao exercício de 2024, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	716	10.122.0106.2778.2778	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	90.564,77
FMS	717	10.122.0106.2778.2778	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	158.916,81
FMS	718	10.122.0109.2778.2778	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	20.935,79
FMS	719	10.122.0109.2778.2778	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	20.939,49
FMS	720	10.122.0109.2778.2778	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	605	482.277,14
TOTAL:						773.634,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, para cumprimento da Lei 14.434 de 2022, e ADI 7.222 do STF, de acordo com os repasses da União. Repasse feito através da Portaria GM/MS nº3.206 de 23 de fevereiro de 2024, que compreende a parcela do mês de fevereiro de 2024, o recurso proveniente desta portaria, está depositado na agência 0178, conta bancária específica nº 624016-8, Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de um elemento de despesa para outro, de que trata o artigo 1º, por meio de Decreto Suplementar, respeitando o valor total aprovado nesta Lei de Crédito Adicional Especial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.762, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para execução e cumprimento da Emenda Parlamentar nº 202339420005, Programação SIGTV nº 330060520230001, do Ministério da Cidadania/Fundo Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, através de Decreto, para o exercício de 2024, no valor de R\$152.174,94 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), e suas atualizações, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I - dentro da quantia aberta na forma do caput, fica o Poder Executivo autorizado a investir na estruturação da Unidade Socioassistencial Beneficiária CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ na quantia de R\$ 50.724,98 (cinquenta mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), e suas atualizações e rendimentos, para fins de investimento na modalidade GND 4;

II - dentro da quantia aberta na forma do caput, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para ao CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA a quantia de R\$ 101.449,96 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), e suas atualizações e rendimentos, para fins de custeio na modalidade GND 3.

Parágrafo único- As Entidades apontadas são as Unidades Socioassistenciais Beneficiárias da Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 330060520230001, Emenda Parlamentar nº 202339420005 do Ministério da Cidadania, por atender as diretrizes, objetivos e princípios básicos que norteiam a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como contribuir para a oferta qualificada de serviços socioassistenciais, sua infraestrutura, tudo em conformidade com os objetivos do SUAS.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	715	08.244.0111.2620.0000	Subvenção social	3.3.50.43.00	660	R\$101.449,96
FMAS	714	08.244.0111.2618.0000	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	660	R\$50.724,98
Total						R\$152.174,94

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal nº 202339420005 de 2023, oriundos de transferência do Ministério da Cidadania/ Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na modalidade SIGTV de número 330060520230001, GND3 para fins de custeio e, GND4 para fins de investimento, devidamente depositados na agência 155-4 - Banco do Brasil, Contas Corrente nº. 36345-6 e 36351-0, que se destinam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual de 2022-2025 no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 22 de março de 2024.

PAULO SÉRGIO TRAVASSÓS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

AINDA NÃO TEM BIOMETRIA CADASTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL?



Acesse o QR CODE ao lado e verifique sua situação eleitoral

SE VOCÊ NÃO TEM A BIOMETRIA CADASTRADA, PROCURE QUALQUER CARTÓRIO ELEITORAL



Consulte os endereços dos cartórios eleitorais no QR CODE ao lado

JÁ FEZ A BIOMETRIA, MAS PRECISA DE OUTROS SERVIÇOS, COMO TRANSFERÊNCIA OU ATUALIZAÇÃO DE DADOS?

Acesse o QR CODE ao lado e conheça o atendimento on-line



Dúvidas? (21) 3436-9000 / www.tre-rj.jus.br

A BIOMETRIA É A IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR PELA DIGITAL. É MAIS SEGURANÇA PARA O PAÍS E PARA VOCÊ.



IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

